

RESPONSABILIDADE DO SETOR PÚBLICO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

*Eugênio Aparecido Preto*⁵

1 - Introdução

Um dos grandes problemas socioambientais que a humanidade atravessa hoje é o grande volume de resíduos sólidos produzidos. Tal situação nos traz uma série de consequências danosas: diminuição dos espaços úteis, transmissão de doenças, contaminação das águas, entupimento de redes de águas pluviais e de esgoto, assoreamento de córregos e rios, incêndios e etc.

Portanto, a solução para o problema da geração dos resíduos sólidos é a sua GESTÃO, denominada por diversos técnicos e também na recentíssima Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) de Gestão de resíduos sólidos, sendo que o setor público tem uma série de responsabilidades no assunto.

2 - Resíduos Sólidos

No nosso dia a dia a algo que não tem mais serventia ou, ainda, que nos incomoda, ou que surge de sobras de nossas atividades diárias, atribuímos o nome de lixo. Porém para os Gestores Ambientais e para os técnicos ligados ao assunto, isto é chamado de resíduos, no caso, resíduos sólidos.

Mas, afinal, o que são resíduos?

Resíduos são “sobras” que passam a não ter mais utilidade na fonte geradora (SZABÓ JR., p. 109).

Os resíduos podem ser sólidos, líquidos (efluentes) e gasosos (emissões), sendo que, para este artigo, estamos discutindo apenas os resíduos sólidos, os quais, vulgarmente chamamos de “lixo” ou, às vezes, “entulhos”, em casos de sobras em construções ou reformas.

3 - Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos

As palavras gestão e gerenciamento, muitas vezes, nos soam sinônimas ou parecidas. Na verdade, existe uma sutil diferença entre elas: a gestão é mais abrangente, envolvendo políticas (intenções), planejamentos (organização, projetos e programas) e o próprio gerenciamento; já o gerenciamento está relacionado a organizar automaticamente um conjunto de operações.

A Lei 12.305/2011, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, fala-nos o que é Gestão de Resíduos Sólidos:

conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2010).

Essa mesma lei também define Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

⁵ Biólogo; Especialista em Gestão Ambiental. Atuou na Prefeitura de Jundiaí de 1991 a 1998, na área de Gestão de Resíduos Sólidos. Membro da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental desde 2008 e chefe do Setor de Gestão Ambiental do TRT-2.

conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, **nas etapas de** coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com **plano municipal de gestão integrada** de resíduos sólidos ou com **plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.** (BRASIL, 2010, grifo nosso)

Portanto, podemos considerar que a Gestão de Resíduos Sólidos faz parte de um quadro mais abrangente, envolvendo não somente questões técnicas, de manejo, ou até mesmo de planejamento, mas também políticas e educacionais.

Já o Gerenciamento de Resíduos Sólidos está relacionado a ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento desenvolvidas com base em critérios sanitários, econômicos e ambientais para as ações de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (TENÓRIO e ESPINOSA, 2004, p. 172, 173).

É por isso, caro leitor, que se optou aqui pela terminologia “Gestão de Resíduos Sólidos”, porque a nossa preocupação vai além de simplesmente coletarmos os resíduos e dar a disposição final ambientalmente adequada.

Esta terminologia também é adotada pela A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), quando na explicação sobre esse eixo temático, inicia-se com a abordagem dos 5 R's (*repensar, recusar, reduzir, reutilizar, reciclar*).

A Lei nº 12.305/2011 diz também, em seu art. 9º, que:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010).

Conclui-se que a Gestão de Resíduos Sólidos (GRS) vai além da questão educacional, embutindo a filosofia dos 5 R's, até o gerenciamento dos resíduos sólidos, ou seja, as “sobras”, utilizando uma série de instrumentos, não só legais, financeiros e tecnológicos, mas também a educação ambiental (que novamente entra nessas etapas), com intuito de diminuir ou até mesmo eliminar essas “sobras”.

4 - Responsabilidade do Setor Público

Até pouco tempo atrás, as responsabilidades na área de resíduos sólidos estavam previstas apenas em resoluções do Conama e em algumas normas estaduais, a exemplo das Leis do Estado de São Paulo nº 12.300, de 16/03/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e a Lei nº 11.378/2003, que dispõe sobre a apresentação pelo executivo de plano diretor de resíduos sólidos e da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999, que dispõe sobre normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos (RODRIGUES, 2009, p. 87 e 88).

Há, também, outras normas utilizadas para responsabilização, porém, não específicas em gestão de resíduos sólidos: Decreto Federal nº 3.179, de 21/09/1999, revogado pelo Decreto Federal nº 6.514/2008, Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais) etc.

Rodrigues (2009, p. 88) chama a atenção para a falta de um diploma legal único nessa área, pois traz insegurança jurídica, ante o artigo 5º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Na época, não havia sido promulgada a PNRS. A promulgação da *Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS)*, acaba sanando este problema.

E o Setor Público? Existe responsabilidade dele nas questões ambientais? Sim, e a principal justificativa para isto está na Constituição Federal, no artigo 225, *caput*:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

13: A Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) diz em seu § 1º, do art.

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

A mesma Lei define poluidor no inciso IV, do artigo 3º:

Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Também podemos mencionar aqui o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Conclui-se que o Setor Público, independentemente de sua atividade fim, possui responsabilidades nas questões ambientais. Sendo a questão da Gestão de Resíduos Sólidos um dos assuntos ligados à área ambiental, notadamente à Gestão Ambiental, tem o Setor Público, por consequência, responsabilidades na área de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010), em seu artigo 1º, traz uma série de responsabilidades para todos na área de Gestão de Resíduos Sólidos, tanto pessoas jurídicas (inclusive as de Direito Público) como para as pessoas físicas.

O diploma legal é muito extenso e não seria possível mencionar todas as responsabilidades aqui. Algumas das mais importantes: o poder público é incluído com o um dos geradores de resíduos sólidos por meio de suas atividades; a gestão integrada dos resíduos gerados nos municípios e no Distrito Federal continua a cargo de tais entes federados, exceto a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos,

consoante o estabelecido em lei (aqui trata-se dos “grandes geradores” ou aqueles geradores que, por características definidas em lei municipal devem gerenciar seus próprios resíduos, incluindo-se aí, arcar com os custos, como por exemplo, a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada).

Pelo exposto acima, as unidades de Órgãos Públicos diversos (Federal, Estadual, Executivo, Legislativo e Judiciário) que se enquadrarem em Lei Municipal como grandes geradores ou outras características de seus resíduos definidas na Lei Municipal, deverão providenciar o gerenciamento de seus resíduos (se bem que, melhor dizendo, seria Gestão adequada dos Resíduos, conforme reza a Cartilha da A3P).

Importante também ressaltar algumas outras responsabilidades atribuídas ao Setor Público na PNRS, como por exemplo: compete ao Poder Público Municipal fomentar a criação de cooperativas de catadores; aos Poderes Públicos Estaduais e Federal compete apoiar os Municipais na elaboração dos Planos de Resíduos Sólidos, inclusive financeiramente; por último, a todos os Poderes Públicos compete a elaboração de Planos de Resíduos, incentivar a indústria de reciclagem, articular as ações referentes à Logística Reversa para a efetivação dos acordos setoriais e, principalmente, promover ações de Educação Ambiental.

Finalmente, mais que a responsabilidade legal é a Responsabilidade Socioambiental (RSA), conceito que já vem sendo adotado no setor privado há algum tempo e, agora, sendo discutido no setor público.

A Responsabilidade Socioambiental no setor público evidencia a necessidade de internalização do conceito de desenvolvimento sustentável. Assim sendo, o setor público passa a assumir papel estratégico em toda a sociedade, promovendo a conscientização e sensibilização nas questões ambientais, inclusive na Gestão de Resíduos Sólidos, a começar por um consumo sustentável, medida esta que pode ser obtida, na prática, através das “Licitações Sustentáveis”, que é um dos eixos temáticos da A3P.

O CSJT aprovou recentemente um guia prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, através da recatentíssima Resolução nº103/CSJT, de 25/05/2012. Temos aqui a filosofia dos 5 R's, especialmente o “Repensar” e “Recusar”.

5 - O exemplo do TRT-2

O TRT-2 aderiu à A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) em fevereiro de 2010, com a assinatura do Termo de Adesão. A gestão adequada dos resíduos sólidos compreende um dos cinco eixos temáticos da A3P:

A gestão adequada dos resíduos passa pela adoção da política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. Dessa forma deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado adequadamente (BRASIL – MMA, 2009, p. 39)

Pensando nisso, o TRT-2 passou a adotar as seguintes práticas, a fim de não somente cumprir as diferentes legislações ambientais (Federal, Estadual e Municipal) ou resoluções ou recomendações do CNJ ou CSJT, mas também para assumir sua Responsabilidade Socioambiental (RSA), lembrando que o rol a baixo não é fixo, pois novas práticas vão surgindo à medida que pesquisas vão sendo realizadas pelo Setor de

Gestão Ambiental ou pela Comissão Permanente de Gestão Socioambiental na área de resíduos sólidos:

- *Utilização de papel reciclável e não clorado em processos administrativos e judiciais, tanto na primeira como na segunda instância.*

Essa prática tem a ver com o “R” Repensar. Enquanto não se adota de vez o processo eletrônico, há a necessidade de uma “plataforma” para os “processos”, ou seja, o papel.

E, sendo necessário utilizar papel, que papel deve ser?

Optou-se pela utilização do papel reciclável e não clorado, pois, além de atender a *Recomendação nº 11 do CNJ* e o Termo de Adesão e a Cartilha da A3P, os papéis reciclados trazem um menor impacto socioambiental, porque, no processo produtivo de novos papéis, reduz a poluição do ar em 74% e das águas em 35%, pelo fato de necessitar de menos produtos químicos; possibilita a inserção social de catadores, gerando renda; reduz o consumo de energia elétrica em 35% e reduz o espaço nos aterros sanitários, pois cada tonelada de papel encaminhada para a reciclagem deixa de ocupar um espaço de aproximadamente 3 metros cúbicos.

Segundo Ferraz, outras vantagens do papel reciclado sobre o papel branco, são:

- evita-se o corte de árvores, especialmente eucaliptos e pinus. Assim, embora a madeira para produção dos papéis provenha de áreas de reflorestamento, grande parte desse reflorestamento é feito nos moldes de monoculturas, causando impactos socioambientais (expulsão de populações tradicionais das áreas, redução da biodiversidade etc.);
- no processo de branqueamento do papel diminui-se o uso de produtos químicos tóxicos usados danosos à saúde humana e ao meio ambiente.

Outro “R” importante relacionado a esse item é o “Recusar”. Necessitando consumir papel, opte por aquele que gere o menor impacto socioambiental negativo.

Essa prática relaciona-se, também, ao princípio constitucional da *eficiência*.

➤ *Impressão frente e verso em todos os processos administrativos e judiciais (Portaria GP nº 19/2010)*

➤ *Admissão das petições impressas em frente e verso (Provimento GP/CR nº 07/2010)*

Esses dois itens estão relacionados à minimização ou redução dos resíduos, especialmente na fonte. Aqui temos o terceiro “R”, ou seja, Reduzir.

Estão também ligados ao princípio constitucional da *eficiência*.

➤ *Confecção de blocos de rascunhos de papéis inservíveis:*

Essa é uma prática que já vem sendo adotada no TRT-2 muito antes da Criação da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental (junho/2008) e do Setor de Gestão Ambiental (abril/2010). Os papéis inservíveis, caso estejam impressos apenas de um lado, de preferência, devem ser encaminhados ao Setor de Gráfica para confecção de blocos de rascunho, em atendimento à filosofia dos 5Rs, especialmente os “Rs” Reduzir e Reutilizar.

➤ *Coleta Seletiva*

A coleta seletiva está relacionada ao quinto “R”, ou seja, Reciclar.

No TRT-2, a coleta seletiva é realizada com separação na fonte, através do sistema de separação simples, ou seja, recicláveis em geral separados dos orgânicos. No caso dos recicláveis, a separação ocorre somente entre papéis (maior volume, atingindo, segundo levantamentos do Setor de Gestão Ambiental em torno de 67% do volume total dos recicláveis) e outros recicláveis em geral.

Os papéis são depositados em recipientes (caixas) na cor azul, enquanto os demais recicláveis são depositados em lixeiras revestidas internamente com sacos plásticos na cor azul. Os resíduos orgânicos ou não recicláveis são depositados em lixeiras revestidas internamente com sacos plásticos na cor preta.

As vantagens desse sistema são: redução nos custos de implantação, maior facilidade de acompanhamento e fiscalização do sistema num todo, facilidade no descarte na fonte etc.

Os resíduos recicláveis recolhidos são acondicionados em sacos plásticos de 100 litros na cor azul, exceto as caixas de papelão, as quais são desmontadas.

Depois, tais resíduos são recolhidos por Cooperativas de Catadores ou por entidades assistenciais, conforme a *Recomendação nº 11/2007 do CNJ*. O TRT-2 doa esse material, não havendo contrapartida financeira. A venda de material reciclável é proibida pela Administração Pública, conforme nos diz o *Decreto 5.940/2006*.

Dessa forma, o TRT-2 cumpre com o seu papel social, beneficiando essas instituições.

Vale a pena ressaltar que, antes de iniciar um Programa de Coleta Seletiva, é fundamental localizar uma cooperativa ou associação de catadores ou entidade assistencial devidamente legalizada e sem fins lucrativos.

Os resíduos não recicláveis ou orgânicos (sacos pretos) são recolhidos por empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II (“lixo”), no caso dos prédios da capital (*por força de Leis e Decretos do Município de São Paulo, como a Lei nº 13.478/02 e os Decretos 45.668/04 e 51.907/10*) ou por conta do Poder Público local (Prefeitura), o que ocorre, atualmente, nos prédios fora da capital. Tais resíduos são destinados ao Aterro Sanitário.

Ações de conscientização são realizadas através da internet/intranet, cartazes e visitas feitas pelos funcionários do Setor de Gestão Ambiental periódicas (*in loco*) a diversas unidades do Tribunal; realização de palestras periódicas direcionadas ao pessoal responsável pela limpeza dos prédios (terceirizados) e distribuição de informes aos encarregados e líderes de limpeza, a fim de orientá-los nos procedimentos corretos de recolhimento e acondicionamento dos resíduos.

➤ *Gerenciamento de lâmpadas usadas*

As lâmpadas fluorescentes são mais econômicas do que as incandescentes. Mas as lâmpadas fluorescentes possuem alta concentração de mercúrio e chumbo, altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde.

Por possuírem mercúrio e chumbo, as lâmpadas fluorescentes requerem medidas adequadas para o seu manejo, inclusive o descarte. O descarte dessas lâmpadas jamais deve ser através da coleta de lixo convencional.

Portanto, a Administração Pública deve buscar soluções internas e externas para o descarte adequado de lâmpadas fluorescentes, bem como possuir um gerenciamento específico que permita a correta descontaminação e descarte desse material.

Pensando nisso e tendo em vista que os acordos setoriais não foram concluídos para a implementação da Logística Reversa, o TRT-2 realizou, no ano passado, a descontaminação e descarte ambiental correto de mais de 3000 lâmpadas fluorescentes e, neste ano, mais de 23.000 lâmpadas, através de empresa especializada, a qual reaproveita praticamente 100% dos materiais componentes das lâmpadas, que são vendidos para empresas recicladoras.

6 - Conclusão

A geração de resíduos sólidos é um problema sério da humanidade atual, trazendo uma série de problemas. A solução é a Gestão de Resíduos Sólidos, que envolve não apenas o gerenciamento dos resíduos, que vai desde a fase de coleta até a disposição final ambientalmente adequada, mas também, a questão educacional (educação ambiental), passando pela filosofia dos 5 R's, iniciando pelo consumo consciente (sustentável) e política ambiental (pública e institucional).

O setor público possui uma série de responsabilidades na Gestão de Resíduos Sólidos, contidas em diversas normas e resoluções, a começar por aquelas mais genéricas ligadas à Gestão Ambiental de um modo geral (Constituição Federal, Política Nacional do Meio Ambiente, Leis e Decretos Estaduais e Municipais, Resoluções do Conama etc.) até as mais específicas na Gestão de Resíduos Sólidos, como por exemplo, algumas Leis Estaduais e agora, principalmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Porém, mais do que a responsabilidade legal que o setor público possui é a Responsabilidade Socioambiental (RSA) que deve ser perseguida, internalizando no referido setor o conceito de desenvolvimento sustentável, colocando-o na prática, a começar pelas "Licitações Sustentáveis".

O TRT-2 está assumindo sua Responsabilidade Socioambiental ao adotar diversas práticas de Gestão de Resíduos Sólidos, embutindo a filosofia dos 5 R's.

Bibliografia

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. *Ciclo de Webpalestras Socioambientais*. Disponível em: <<http://breeze.jt.gov.br/p44608247/>>. Acesso em 13.05.2012.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 10 de junho 2012

_____. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/federal/leis/1981_Lei_Fed_6938.pdf>. Acesso em: 13 de junho 2012

_____. *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 30 de maio 2012

_____. Ministério do Meio Ambiente - MMA. *A3P. Agenda Ambiental na Administração Pública*. 5ª ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, 2009

FERRAZ, José Maria Gusman. *O papel nosso de cada dia*. Disponível em: <<http://www.cnpma.embrapa.br/download/hp/408.pdf>>. Acesso em: 13.05.2012

RODRIGUES, Melce Miranda. *Gestão de Resíduos Sólidos Industriais e Urbanos: eficácia normativa para os setores público e privado*. 2009. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito Universidade de Marília – UNIMAR, como exigência parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a orientação e coordenação da Profª. Doutora Adriana Migliorini Kieckhof, Marília, 2009. Disponível em: <<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/14989ECD61F104856FE3A9A05C4B411D.pdf>>. Acesso em: 30 maio de 2012.

SZABÓ JR., Adalberto Mohai. *Educação Ambiental e Gestão de Resíduos*. São Paulo: Rideel, [s.d.]

TENÓRIO, Jorge Alberto Soares; ESPINOSA, Denise Croce Romano. “Controle Ambiental de Resíduos”. 155- 211. In: PHILIPPI JR, Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. (Eds.). *Curso de Gestão Ambiental*. São Paulo: Manoele LTDA, 2004.

